

Cenários para a despesa primária e para o resultado primário²⁴

Considerações iniciais sobre os cenários de curto e médio prazo

As projeções de despesas primárias e de resultados primários do governo central baseiam-se em exercícios de modelagem com parâmetros para os três cenários de referência (base, otimista e pessimista), a partir das projeções macroeconômicas e de receitas primárias apresentadas nas seções anteriores neste RAF.

Para as projeções das despesas primárias consideraram-se as regras do Regime Fiscal Sustentável²⁵ (RFS), balizadas tanto por metas de resultado primário, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quanto por limites de crescimento das despesas primárias, vinculados à variação da Receita Líquida Ajustada (RLA).

Caso necessário, podem-se assumir bloqueios ou contingenciamentos, o que resultaria em reduções nos limites de empenho e movimentação financeira, que, por sua vez, influenciam a execução das despesas primárias sujeitas à programação financeira, conforme determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal²⁶ (LRF) e na LDO.

Para as metas fiscais, foram utilizados os parâmetros previstos na LDO 2026²⁷, que estabelece meta de superávit primário de R\$ 34,3 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), com intervalo de tolerância de 0,25 p.p. do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para 2026, o que permite cumprir a meta no limite inferior, que é zero.

Para os anos seguintes, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2027²⁸ prevê metas de superávit primário de 0,5%, 1,0%, 1,25% e 1,5% do PIB, respectivamente, nos exercícios de 2027 a 2030. Para o restante do horizonte de projeção, de 2030 a 2036, utilizou-se como meta um superávit de 1,5% do PIB, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais²⁹ do PLDO 2026³⁰.

²⁴ Acesse o relatório completo em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/relatorio/2026/junho/relatorio-de-acompanhamento-fiscal-jun-2026>.

²⁵ Instituído pela Lei Complementar (LC) n° 200, de 30 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm.

²⁶ Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

²⁷ Lei n° 15.321, de 31 de dezembro de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15321.htm.

²⁸ Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) n°2, de 15 de abril de 2026. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/173677>.

²⁹ Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/documents/137784508/147634965/Anexo_IV.pdf/40ca7e36-66d6-42fc-bdf6-7a5f8f51deeb.

³⁰ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/168120>.

Importante ressaltar que a estimativa de resultados primários deveria produzir uma trajetória suficiente para estabilizar a relação da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao PIB, conforme estabelece o RFS. Entretanto, conforme demonstrado no RAF nº 112³¹, de maio de 2026, as estimativas do PLDO 2027 parecem relativamente otimistas para as variáveis macroeconômicas e fiscais. Isso influenciaria as projeções futuras de despesas e receitas, gerando um cenário de resultados primários pouco factíveis sem ajustes fiscais relevantes, afetando, consequentemente, as estimativas para a dívida pública.

Além disso, como ressaltado no RAF nº 106³², de novembro 2025, as medidas de dedução de despesas da meta fiscal tornam os resultados fiscais perseguidos pela política fiscal efetivamente inferiores aos necessários para uma estabilização da dívida pública. Uma alteração legal relevante com impacto nessas deduções foi a inserção do § 21 ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional (EC) nº 136, de 2025. Esse dispositivo permitiu a dedução de até 90% das despesas com precatórios da meta de resultado primário a partir de 2027, com a redução desse valor em, pelo menos, 10 p.p. a cada exercício.

Apesar dessa possibilidade legal, no PLDO 2027, o Poder Executivo indicou que não utilizará o patamar máximo de dedução das despesas com sentenças judiciais e precatórios, tendo considerado 39,4% das despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) na apuração da meta de resultado primário de 2027. Considerando os valores previstos no PLDO 2027, haveria, portanto, a dedução de R\$ 57,8 bilhões de despesas³³ com sentenças judiciais em 2027.

Para os exercícios de 2028, 2029 e 2030, o PLDO indica o cômputo de 56,2%, 61,9% e 67,9%, respectivamente, das despesas com sentenças judiciais na apuração da meta de resultado primário dos exercícios. Os valores efetivamente utilizados, porém, serão apresentados quando elaborados os PLDOs de cada exercício. Entre 2031 e 2036, a IFI assumiu, arbitrariamente, um crescimento linear para essa dedução, com incrementos de 5,4 p.p. a cada exercício, até que se atinja 100% em 2036. No cenário base de projeções, a dedução total seria de R\$ 400,3 bilhões no período de 2026 a 2036.

Nos três cenários de referência, as estimativas de despesas foram realizadas a partir das premissas descritas acima, havendo diferenciação nos números de acordo com a grade de parâmetros macroeconômicos e de receitas primárias que moldam as hipóteses subjacentes. Tais parâmetros e premissas determinam a trajetória das despesas primárias que possuem vinculações e indexações próprias. Para as despesas não referenciadas³⁴,

³¹ Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/865129/RAF112_MAI2026.pdf.

³² Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/816059/RAF106_NOV2025.pdf.

³³ Como a dedução é estipulada em valores percentuais, a dedução efetiva pode ser maior ou pior, dependendo dos valores aprovados na LOA 2027, que ainda não foi encaminhada.

³⁴ As despesas referenciadas incluem as despesas vinculadas às receitas, como os mínimos constitucionais de saúde e de educação, o complemento da União ao FUNDEB e as despesas indexadas aos índices de

foram feitas hipóteses sobre as trajetórias de evolução, a fim de se produzir os cenários alternativos.

A IFI também considerou nos cenários os efeitos da LC nº 223³⁵, de 2025, que retira dos limites de despesa e da meta de resultado primário as despesas com saúde e educação com recursos do Fundo Social. A norma determina que 5% dos recursos arrecadados em cada exercício sejam destinados para esse fim, com vigência de cinco anos, iniciando em 2025. Partindo do valor arrecadado de R\$ 48,9 bilhões, em 2025³⁶, o equivalente a 0,38% do PIB, a IFI considerou a receita com o Fundo Social nessa proporção do PIB, nos três cenários de referência. No cenário base, estima-se que serão retirados R\$ 14,6 bilhões da apuração da meta de resultado primário entre 2025 e 2029.

Em relação aos efeitos da LC nº 221, de 2025, que exclui da meta de resultado primário as despesas com os projetos estratégicos em defesa nacional até o limite de R\$ 5 bilhões, por ano, até 2031, a IFI considerou que serão efetivamente utilizados R\$ 5 bilhões de desconto da meta de primário durante o período de vigência. Isso resultaria em R\$ 32,5 bilhões³⁷ de despesas excetuadas da apuração da meta de resultado primário e do limite de despesas entre 2025 e 2031.

Por fim, as estimativas foram atualizadas com base nos dados financeiros disponíveis até maio, para todas as despesas. Para as despesas com benefícios previdenciários e assistenciais³⁸, as informações estão atualizadas até abril.

Revisão das projeções de despesas primárias de curto prazo

Esta seção apresenta as projeções de despesas primárias a partir de exercícios de modelagem dos agregados fiscais com base nos parâmetros macroeconômicos e as estimativas de receitas primárias apresentados anteriormente.

A nova projeção da IFI considera uma despesa primária total de R\$ 2.630,9 bilhões (19,2% do PIB) em 2026, ante R\$ 2.641,7 bilhões (19,4% do PIB) previstos pelo Poder Executivo no RARDP do 2º bimestre, uma diferença de R\$ 10,8 bilhões.

A Tabela 8, que apresenta estimativas do Poder Executivo e da IFI para os principais agregados da despesa primária do governo central, considera valores líquidos da

inflação, como os benefícios previdenciários, assistenciais (BPC e Renda Mensal Vitalícia) e trabalhistas (abono salarial e seguro-desemprego).

³⁵ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/plp-163-2025>.

³⁶ Conforme exposto nas receitas orçamentárias do Fundo Social, apresentada no Gráfico 5.13.8 do Relatório de Gestão da Presidência da República de 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/prestacao-de-contas-1/2025/relatorio-de-gestao/RelatriodeGesto2025PreVPR31mar.pdf>.

³⁷ Em 2025 foi considerada a dedução de R\$ 2,5 bilhões da meta de resultado primário em razão da LC 221/2025. De 2026 em diante, se considera o valor de R\$ 5 bilhões por exercício.

³⁸ Salvo o Bolsa Família, que considerou dados atualizados até junho de 2026.

contenção de R\$ 23,7 bilhões proposta no RARDP e constante do Decreto nº 12.990³⁹, de 29 de maio de 2026, assim como por atos próprios de cada Poder.

Para os benefícios previdenciários, a IFI considera a execução de R\$ 1.138,5 bilhões (8,3% do PIB) em 2026, R\$ 2,8 bilhões acima do previsto no RARDP do 2º Bimestre, mesmo com a revisão para cima feita nessa rubrica no último RARDP. A projeção do Executivo passou de R\$ 1.122,4 bilhões (8,1% do PIB), na LOA 2026, para R\$ 1.135,7 bilhões (8,3% do PIB), incremento de R\$ 13,4 bilhões.

TABELA 8. EVOLUÇÃO DAS ESTIMATIVAS PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS DA DESPESA PRIMÁRIA EM 2025 E 2026

Rubrica	Realizado 2025			LOA 2026		2º RARDP (MAI/2026)		IFI 2026 (JUN/2026)		Dif. 2º RARDP (MAI/2026) - IFI 2026 (JUN/2026)	
	R\$ Bi.	% PIB	Part. %	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB
Receita Primária Total	2.902,3	22,8	100,0	3.198,1	23,1	3.218,0	23,6	3.229,1	23,6	11,1	0,1
Transferências aos Estados e Municípios	569,7	4,5	19,6	607,5	4,4	636,7	4,7	649,9	4,8	13,3	0,1
Receita Primária Líquida de Transferências	2.332,6	18,3	80,4	2.590,6	18,7	2.581,3	18,9	2.579,2	18,9	-2,1	0,0
Despesa Primária Total	2.394,2	18,8	100,0	2.613,5	18,9	2.641,7	19,4	2.630,9	19,2	-10,8	-0,1
Benefícios Previdenciários	1.026,9	8,1	42,9	1.122,4	8,1	1.135,7	8,3	1.138,5	8,3	2,8	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	402,6	3,2	16,8	456,9	3,3	454,1	3,3	435,8	3,2	-18,3	-0,1
Outras Despesas Obrigatórias	390,6	3,1	16,3	421,0	3,0	454,8	3,3	440,5	3,2	-14,3	-0,1
Abono Salarial e Seguro Desemprego	87,8	0,7	3,7	97,1	0,7	96,6	0,7	96,9	0,7	0,2	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	5,6	0,0	0,2	0,0	0,0	0,3	0,0	0,2	0,0	-0,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada (LOAS/BPC)	127,2	1,0	5,3	132,0	1,0	148,0	1,1	144,5	1,1	-3,5	0,0
Créditos Extraordinários	6,4	0,0	0,3	0,0	0,0	19,4	0,1	16,8	0,1	-2,6	0,0
Complementação da União ao Fundeb	59,7	0,5	2,5	68,4	0,5	67,7	0,5	66,3	0,5	-1,4	0,0
FCDF (Custeio e Capital)	4,9	0,0	0,2	5,4	0,0	5,6	0,0	5,3	0,0	-0,3	0,0
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	19,8	0,2	0,8	25,2	0,2	24,3	0,2	21,6	0,2	-2,7	0,0
Lei Kandir	4,0	0,0	0,2	4,0	0,0	4,0	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	42,8	0,3	1,8	45,3	0,3	45,3	0,3	45,3	0,3	0,0	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	25,5	0,2	1,1	30,8	0,2	30,7	0,2	27,3	0,2	-3,3	0,0
Demais Despesas Obrigatórias	6,8	0,1	0,3	12,8	0,1	13,1	0,1	12,3	0,1	-0,8	0,0
Despesas Sujeitas à Programação Financeira	574,3	4,5	24,0	0,0	0,0	596,9	4,4	616,1	4,5	19,1	0,1
Obrigatórias com Controle de Fluxo	369,4	2,9	15,4	373,0	2,7	377,5	2,8	386,2	2,8	8,7	0,1
Benefícios a servidores públicos	21,3	0,2	0,9	25,3	0,2	25,3	0,2	22,9	0,2	-2,8	0,0
Programa Bolsa Família	158,1	1,2	6,6	158,6	1,1	156,6	1,1	156,4	1,1	-0,3	0,0
Saúde - Obrigatórias	170,5	1,3	7,1	170,3	1,2	170,1	1,2	186,0	1,4	12,9	0,1
Educação - Obrigatórias	8,5	0,1	0,4	8,4	0,1	8,4	0,1	9,6	0,1	1,2	0,0
Demais Obrigatórias com Controle de Fluxo	10,9	0,1	0,5	10,4	0,1	17,1	0,1	11,3	0,1	-2,4	0,0
Despesas Discricionárias	204,9	1,6	8,6	240,3	1,7	219,5	1,6	229,9	1,7	10,4	0,1
Saúde - Discricionárias	58,1	0,5	2,4	70,0	0,5	67,3	0,5	70,1	0,5	1,5	0,0
Educação - Discricionárias	32,7	0,3	1,4	42,2	0,3	27,9	0,2	39,3	0,3	-0,8	0,0
Outras Despesas Discricionárias	114,1	0,9	4,8	184,9	1,3	124,3	0,9	120,5	0,9	9,8	0,1
Resultado Primário Acima da Linha	-61,7	-0,5		-22,9	-0,2	-59,8	-0,4	-51,7	-0,4	8,6	0,1

Fontes: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e IFI. Elaboração: IFI.

³⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12990.htm.

As despesas de pessoal e encargos sociais foram reduzidas para R\$ 454,1 bilhões (3,3% do PIB) no RARDP do 2º bimestre, mas permanecem R\$ 18,3 bilhões acima da projeção da IFI, que é de R\$ 435,8 bilhões (3,2% do PIB) agora.

O terceiro agregado relevante, que engloba as outras despesas obrigatórias, está projetado em R\$ 454,8 bilhões (3,3% do PIB) pelo RARDP, acima da projeção da IFI, de R\$ 440,5 bilhões (3,2% do PIB), ambas substancialmente acima da projeção da LOA 2026, de R\$ 421,0 bilhões (3,0% do PIB).

A principal divergência entre as projeções da IFI e do Executivo no grupo de outras despesas obrigatórias está nos pagamentos do Benefício de Prestação Continuada (BPC), estimados em R\$ 144,5 bilhões (1,1 % do PIB) pela IFI e R\$ 148,0 bilhões (1,1% do PIB) pelo Poder Executivo no RARDP, diferença de R\$ 3,5 bilhões. Na LOA 2026, o valor fixado era de R\$ 132,0 bilhões (1,0% do PIB), R\$ 12,5 bilhões abaixo do valor atual da IFI.

O Poder Executivo considera uma aceleração do volume de benefícios emitidos em razão da estratégia para redução do estoque pendente de análise no âmbito do INSS, de modo que haveria o incremento no volume de concessões esperados no restante do ano. No âmbito do BPC, essa revisão, junto com a dinâmica de concessões do começo de 2026, levou o Poder Executivo a elevar a despesa com o BPC em R\$ 15,9 bilhões, em relação ao previsto na LOA 2026.

Para as estimativas de despesas sujeitas à programação financeira, há uma divergência de R\$ 19,1 bilhões, a maior, entre os números da IFI (R\$ 616,1 bilhões, ou 4,5% do PIB) e os do RARDP (R\$ 596,9 bilhões, ou 4,4% do PIB). Parte dessa diferença se deve às despesas obrigatórias com controle de fluxo, avaliadas em R\$ 386,2 bilhões (2,8% do PIB) pela IFI e em R\$ 377,5 bilhões (2,8% do PIB) no relatório bimestral, uma diferença de R\$ 8,7 bilhões.

Dessa diferença de R\$ 19,1 bilhões, R\$ 15,2 bilhões devem-se a uma aparente subestimação das despesas com saúde, projetadas em R\$ 186,0 bilhões (1,4% do PIB) pela IFI, ante R\$ 173,1 bilhões (1,4% do PIB) estimados no relatório bimestral.

O diferencial nas despesas com controle de fluxo associadas à saúde (obrigatórias e discricionárias) decorre dos ganhos de receita apresentado na Tabela 8. A IFI considera que essas duas rubricas atingem 15% da RCL estimada, o que daria alguma folga para o cumprimento do piso de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), visto que essas duas rubricas representam mais de 94,8% das dotações primárias associadas ao cumprimento do piso constitucional de saúde.

Por fim, destacam-se as despesas discricionárias não rígidas⁴⁰, estimadas pela IFI em R\$ 120,5 bilhões (0,9% do PIB), acima dos R\$ 110,7 bilhões previstos no RARDP do 2º Bimestre de 2026 (0,8% do PIB). Essas despesas são projetadas pouco acima do limite mínimo necessário para o funcionamento da máquina pública, estimado em 0,7% do PIB pela IFI⁴¹.

Nos mesmos moldes do que foi apresentado no já referenciado RAF nº 107, a Tabela 9 traz o resultado primário e as deduções de despesas primárias para o exercício de 2026. A partir das projeções da IFI, os números indicam ser factível o cumprimento da meta de resultado primário no limite inferior da meta, com uma folga de R\$ 18,2 bilhões. Considerando o centro da meta, haveria um desvio de R\$ 16,1 bilhões.

TABELA 9. RESULTADO PRIMÁRIO EFETIVO E RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA META FIXADA NA LDO EM 2026

Rubrica	Realizado 2025		LOA 2026		2º RARDP (MAI/2026)		IFI 2026 (JUN/2026)		Dif. 2º RARDP (MAI/2026) - IFI 2026 (JUN/2026)	
	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB
1. Resultado primário efetivo	-61,7	-0,5	-22,9	-0,2	-60,3	-0,4	-51,7	-0,4	8,6	0,1
2. Deduções da meta de resultado primário	48,7	0,4	57,8	0,4	64,4	0,5	69,8	0,5	5,5	0,0
3. Compensação entre meta do governo central e empresas estatais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4. Resultado primário para fins de cumprimento [1+2-3]	-13,0	-0,1	34,9	0,3	4,1	0,0	18,2	0,1	14,1	0,1
5. Meta de resultado primário	0,0	0,0	34,3	0,2	34,3	0,3	34,3	0,3	0,0	0,0
7. Desvio da meta de resultado primário [4-5]	-13,0	-0,1	0,7	0,0	-30,2	-0,2	-16,1	-0,1	14,1	0,1
8. Limite inferior da meta de resultado primário	-31,0	-0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9. Desvio do limite inferior da meta de resultado primário [4-8]	18,0	0,1	34,9	0,3	4,1	0,0	18,2	0,1	14,1	0,1

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IFI. Elaboração: IFI.

Para o exercício de 2027, as estimativas da IFI para as despesas primárias da União estão R\$ 46,7 bilhões acima da projeção do PLDO 2027 (Tabela 10).

⁴⁰ A IFI considera que as despesas discricionárias com saúde e educação têm caráter rígido. Isso porque grande parte dessas despesas são contabilizadas nos valores para aplicação mínima nos pisos constitucionais de saúde e educação, de modo que uma contenção utilizando essas rubricas poderia inviabilizar o cumprimento da regra. Essa classificação também é utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Relatório de Projeções Fiscais. Para maiores explicações, ver o RAF nº 90, de julho de 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/657485/RAF90_JUL2024.pdf.

⁴¹ Ver, por exemplo, o RAF nº 91, de agosto de 2024, disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/658531/RAF91_AGO2024.pdf.

TABELA 10. EVOLUÇÃO DAS ESTIMATIVAS PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS DA DESPESA PRIMÁRIA EM 2027

Rubrica	PLDO 2027		IFI 2027 (jun/2026)		Dif. PLDO 2026 - IFI 2027 (jun/2025)	
	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB
Receita Primária Total	3.408,2	23,3	3.395,1	23,4	-13,1	0,1
Transferências aos Estados e Municípios	640,0	4,4	674,3	4,6	34,3	0,3
Receita Primária Líquida de Transferências	2.768,2	18,9	2.720,8	18,7	-47,4	-0,2
Despesa Primária Total	2.760,2	18,8	2.806,9	19,3	46,7	0,5
Benefícios Previdenciários	1.204,6	8,2	1.239,2	8,5	34,6	0,3
Pessoal e Encargos Sociais	459,3	3,1	457,1	3,1	-2,2	0,0
Outras Despesas Obrigatórias	437,0	3,0	464,0	3,2	26,9	0,2
Abono Salarial e Seguro Desemprego	104,8	0,7	113,1	0,8	8,3	0,1
Benefícios de Prestação Continuada (LOAS/BPC)	137,9	0,9	161,9	1,1	23,9	0,2
Créditos Extraordinários	0,0	0,0	3,8	0,0	3,8	0,0
Complementação da União ao Fundeb	73,5	0,5	66,7	0,5	-6,7	0,0
FCDF (Custeio e Capital)	6,3	0,0	6,0	0,0	-0,3	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	41,4	0,3	23,0	0,2	-18,4	-0,1
Lei Kandir	4,0	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	30,1	0,2	48,8	0,3	18,6	0,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	30,7	0,2	29,1	0,2	-1,6	0,0
Demais Despesas Obrigatórias	8,3	0,1	7,6	0,1	-0,7	0,0
Despesas Sujeitas à Programação Financeira	659,3	4,5	646,7	4,4	-12,6	-0,1
Obrigatórias com Controle de Fluxo	384,6	2,6	406,3	2,8	21,8	0,2
Despesas Discricionárias	274,7	1,9	240,4	1,7	-34,3	-0,2
Resultado Primário Acima da Linha	8,0	0,1	-86,1	-0,6	-94,1	-0,6

Fonte: PLN 2/2026 e IFI. Elaboração: IFI.

A IFI projeta que as despesas com benefícios previdenciários alcancem R\$ 1.239,2 bilhões (8,5% do PIB) em 2027, R\$ 34,6 bilhões acima do valor apresentado no PLDO 2027. Dessa diferença, R\$ 9,4 bilhões incluem despesas com precatórios e RPVs previdenciários, enquanto o restante se explica pela dinâmica de concessões previdenciárias. No RAF nº 112, de maio de 2026, a IFI fez uma análise sobre a trajetória recente das despesas com o RGPS, mostrando que persiste um crescimento significativo dos benefícios emitidos.

Outro elemento que diferencia as projeções da IFI das do Executivo é a premissa de crescimento dos benefícios emitidos. Considerando a estimativa de R\$ 1.717 para o salário no PLDO, em 2027, e a partir do valor projetado para essa despesa no ano, sem o pagamento de precatórios, seria possível pagar cerca de 6,3 milhões de beneficiários do BPC por mês, quantitativo inferior ao estoque de benefícios emitido em abril de 2026.

A estimativa da IFI para a despesa de pessoal e encargos sociais, R\$ 457,1 bilhões (3,1% do PIB), está R\$ 2,2 bilhões inferior à projeção do Executivo constante do PLDO 2027. A partir do ano que vem, em razão dos efeitos do inciso II do art. 6º-A da LC nº 200, de 2023⁴², o crescimento real da despesa com pessoal ficará limitado a 0,6%, salvo as despesas com precatórios e RPV relacionadas. Essa limitação decorre do déficit primário do governo central realizado em 2025. A IFI incorpora essa limitação nas estimativas do cenário base.

As outras despesas obrigatórias deverão alcançar R\$ 464,0 bilhões (3,2% do PIB) em 2027, R\$ 26,9 bilhões acima da projeção do PLDO 2027. O maior fator de divergência reside no pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), estimado pela IFI em R\$ 161,9 bilhões (1,1% do PIB), R\$ 23,9 bilhões acima do previsto no PLDO 2027. Parte dessa divergência decorre da inflação estimada para 2026, que, conforme explorado no RAF nº 112, de maio de 2026, tem um valor mais otimista no PLDO 2027. Assim, com uma inflação mais otimista, haveria, por parte do Poder Executivo, um crescimento do salário mínimo mais baixo em 2027, o que resultaria em um crescimento menor da despesa com o BPC. Outro aspecto de divergência seria a premissa de crescimento vegetativo da quantidade de benefícios, que, pelos dados do PLDO 2027, apresentaria uma redução, ao contrário do projetado pela IFI.

Para a despesa com sentenças judiciais e precatórios (custeio e capital) a IFI projeta R\$ 48,8 bilhões (0,3% do PIB), R\$ 18,6 bilhões acima do previsto no PLDO 2027.

Outra discrepância relevante reside nas estimativas de despesas com custeio e capital dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU. O PLDO 2027 estima R\$ 41,4 bilhões (0,3% do PIB), R\$ 18,4 bilhões acima da estimativa da IFI, que é de R\$ 23 bilhões (0,2% do PIB).

Para as despesas com controle de fluxo, a IFI estima um montante de R\$ 646,7 bilhões (4,4% do PIB) em 2027, R\$ 12,6 bilhões inferior ao projetado pelo Poder Executivo no PLDO 2027.

As despesas obrigatórias com controle de fluxo foram estimadas pela IFI em R\$ 406,3 bilhões (2,8% do PIB) no próximo ano, R\$ 21,8 bilhões acima do previsto no PLDO.

Para as despesas discricionárias, a IFI projeta um montante de R\$ 240,4 bilhões (1,7% do PIB) em 2027, R\$ 34,3 bilhões inferior ao previsto no PLDO.

⁴² “Art. 6º-A. Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, a partir do exercício de 2025, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual:

I - a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária;

II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial.”

A partir das estimativas de despesa primária comentadas acima e a projeção para a receita primária líquida, a IFI aponta um déficit primário de R\$ 86,1 bilhões (0,6% do PIB) em 2027, R\$ 94,1 bilhões inferior ao projetado no PLDO.

A Tabela 11 apresenta o resultado primário efetivo e o primário para fins de cumprimento das metas da LDO em 2027.

TABELA 11. RESULTADO PRIMÁRIO EFETIVO E RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO EM 2027

Rubrica	PLDO 2027		IFI 2027 (jun/2026)		Dif. PLDO 2027 - IFI 2027 (jun/2026)	
	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB	R\$ Bi.	% PIB
1. Resultado primário efetivo	8,0	0,1	-86,1	-0,6	94,1	0,7
2. Deduções da meta de resultado primário	65,7	0,5	87,0	0,6	-21,4	-0,1
3. Compensação entre meta do governo central e empresas estatais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4. Resultado primário para fins de cumprimento [1+2-3]	73,6	0,6	0,9	0,0	72,8	0,6
5. Meta de resultado primário	73,2	0,6	73,2	0,5	0,0	0,0
7. Desvio da meta de resultado primário [4-5]	0,4	0,0	-72,3	-0,5	72,8	0,5
8. Limite inferior da meta de resultado primário	36,6	0,3	36,6	0,3	0,0	0,0
9. Desvio do limite inferior da meta de resultado primário [4-8]	37,0	0,3	-35,7	-0,3	72,8	0,5

Fonte: PLN 2/2026 e IFI. Elaboração: IFI.

O resultado primário estimado no PLDO 2027 para cumprimento da meta fiscal, considerando os efeitos da LC nº 221, da LC nº 222 e da EC nº 136, é de um superávit de R\$ 73,6 bilhões (0,6% do PIB), com R\$ 65,7 bilhões (0,5% do PIB) de despesas deduzidas da apuração do resultado primário. Assim, haveria uma folga de R\$ 0,43 bilhão para o cumprimento do centro da meta de resultado primário.

A estimativa da IFI para efeito de cumprimento da meta fiscal da LDO é de um superávit primário de R\$ 0,9 bilhão (0,01% do PIB) em 2027, incluídas as deduções estimadas, que somam R\$ 87,0 bilhões (0,6% do PIB)⁴³. Esse montante seria insuficiente para cumprir não apenas o centro da meta (superávit de R\$ 73,2 bilhões), mas também o limite inferior (R\$ 36,6 bilhões).

A diferença entre as estimativas da IFI e do Poder Executivo se explica pelas projeções para a receita líquida do governo central e a despesa primária total. A IFI projeta uma receita líquida R\$ 47,4 bilhões inferior à apresentada no PLDO 2027. Por sua vez, a projeção para a despesa primária total é R\$ 46,7 bilhões maior que a constante no PLDO 2027. Assim, mesmo considerando o volume maior de despesas deduzidas da apuração da meta de resultado primário, não seria possível o cumprimento formal da meta de primário de 2027, à luz das projeções da IFI.

⁴³ Desses valores, R\$ 79,3 bilhões se originam na EC 136/2025; R\$ 2,8 bilhões da LC 223/2025; e R\$ 5 bilhões da LC 221/2025.

Nesse contexto, ainda considerando as projeções do cenário base da IFI, seria necessário um contingenciamento de R\$ 35,7 bilhões de despesas discricionárias não rígidas para o cumprimento da meta fiscal no próximo ano, no limite inferior da meta. O caput do art. 68 do PLDO 2027 determina que, se for necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira, o contingenciamento será apurado considerando o limite inferior da meta de resultado primário.

Assim, o PLDO 2027 indica que a política fiscal buscará, efetivamente, o piso da meta de resultado primário fixada para o ano, o que aumenta o risco de descumprimento da regra caso ocorram choques que provoquem aumento da despesa ou diminuição da receita primária.

Observância do limite de despesas e necessidade de bloqueio

Tanto o contingenciamento quanto o bloqueio representam instrumentos da política fiscal com a finalidade de realizar cortes, por vezes temporários, de despesas discricionárias, com o objetivo de adequar a ritmo de execução das despesas aos limites previstos na legislação vigente. O novo arcabouço fiscal, no entanto, estabeleceu motivações diferentes para a utilização desses instrumentos.

De acordo com o previsto no art. 71 da LDO 2026, para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da CF/88 (quanto aos limites de despesa), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 3º da LC nº 200, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias.

No PLDO 2027, este dispositivo está previsto no art. 66. Cabe lembrar que, desde a decisão ocorrida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854⁴⁴, as LDOs passaram a contar com um dispositivo que permite o bloqueio proporcional de emendas parlamentares, inclusive as impositivas, quando houver restrições em razão do limite de despesas instituído pela LC nº 200.

⁴⁴ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6199750>.

O art. 72 da LDO 2026, que disciplina o cronograma anual de desembolsos, traz uma importante inovação. No exercício de 2026, conforme o §21 do caput do art. 72, o Poder Executivo fica obrigado a liberar pelo menos 65% do limite de pagamento das emendas parlamentares impositivas previstas na LOA 2026. Com isso, em uma eventual necessidade de contenção, caso a execução seja acelerada, tendo em vista o pleito eleitoral de 2026⁴⁵, haveria um volume menor de despesas sujeitas à contenção ou menor possibilidade de despesas não executadas em razão dos cronogramas de pagamento mais restritos, como os utilizados em 2025. Inexiste no PLDO 2027 dispositivo similar, o que dá maior liberdade para que o Poder Executivo gerencie o cronograma de pagamentos no próximo ano.

O exercício de 2026 é o primeiro que conta com a retirada das despesas primárias com precatórios e RPVs, por força da EC nº 136. Conforme explorado pela IFI no RAF nº 103⁴⁶, de agosto de 2025, essa medida garantiria algum espaço no limite de despesas de 2026 em razão da incorporação dos créditos adicionais abertos em 2025 na base de cálculo do limite de despesas. Isso ocorreria mesmo com a redução do teto após a retirada dos precatórios do limite. O RAF nº 106⁴⁷, de novembro de 2025, também analisou o grau de aderência das despesas primárias totais aos limites de despesa após a EC 136, que resultaria em um menor volume de despesas primárias sujeitas ao teto. Considerando a dotação atual, de 2026, 90,7% das despesas primárias do ano estão sujeitas ao limite. Em 2025, o limite incluía 93,7% das despesas primárias.

Revisão das projeções de despesas primárias de médio prazo

Em relação ao já referenciado RAF nº 107, o relatório atual traz estimativas mais otimistas nos horizontes de curto e médio prazos. No curto prazo, o avanço decorre da melhora nas estimativas de receita primária, que elevaram as receitas líquidas em R\$ 48,8 bilhões, em relação à última revisão de cenário.

No médio prazo, além do impacto das mudanças no cenário macroeconômico, houve a melhora de alguns parâmetros que balizam o reajuste de algumas despesas primárias ao longo tempo.

De maneira geral, as projeções de inflação colaboram para as diferenças que ocorrem entre as estimativas de despesa apresentadas entre um cenário e outro, além do crescimento do PIB. A revisão para cima nas projeções de receita atua para aumentar as estimativas de despesas vinculadas ao crescimento da receita, como as relacionadas à aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e de Manutenção e Desenvolvimento do

⁴⁵ De acordo com resultados da Nota Técnica da IFI nº 57, de 2024, em anos eleitorais, a execução financeira de emendas parlamentares impositivas é concentrada no primeiro semestre do ano, tendo em vista as limitações à realização de transferências voluntárias nos três meses anteriores às eleições. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/660953/NT57_emendas_parlamentares_2024.pdf.

⁴⁶ Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/757438/RAF103_AGO2025.pdf.

⁴⁷ Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/816059/RAF106_NOV2025.pdf.

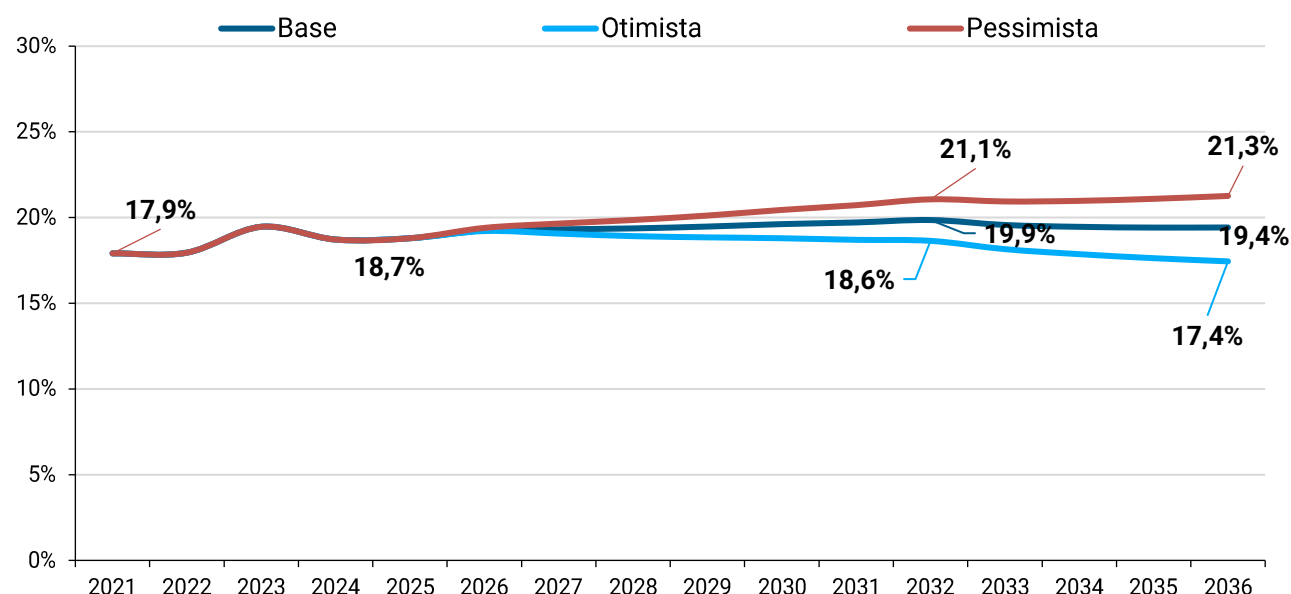
Ensino (MDE), os pisos de saúde e educação, respectivamente, além do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

No período de 2029 a 2032, os principais fatores a pressionar as despesas primárias da União são os desembolsos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais (FCBF). Os aportes no FCBF terminarão em 2032.

No cenário base da IFI, as despesas primárias, como proporção do PIB, crescem continuamente, até atingir um pico em 2032, alcançando 19,9% do PIB. A partir daí, passam a cair, em 2033, e se estabilizam em 19,4% do PIB em 2035.

O caráter continuado de expansão das despesas, no cenário base de referência, se repete nos cenários alternativos, embora, no otimista, se incorpore também parte dos efeitos de economia de despesas previsto no Anexo IV.6 do PLDO 2027. As diferenças se explicam pela magnitude dos gastos em proporção do PIB e pelos parâmetros macroeconômicos que embasam o comportamento de algumas despesas primárias, conforme pode ser observado no Gráfico 6:

GRÁFICO 6. CENÁRIOS DA IFI PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS DA UNIÃO (% PIB)



Fontes: STN e IFI. Elaboração: IFI.

Cenários para o resultado primário no médio prazo

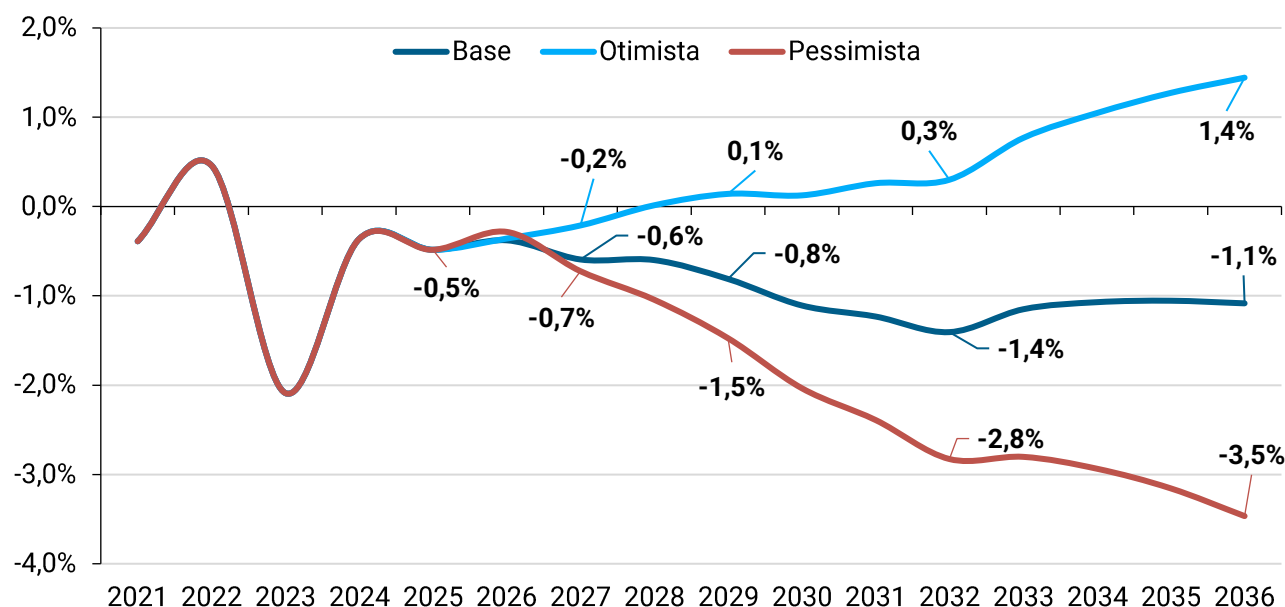
Pelos mesmos motivos apresentados anteriormente, as estimativas de resultado primário pioraram nos três cenários de referência considerados. As projeções de primário para 2033 melhoraram em função do encerramento do pagamento do FCBF, embora o quadro se reverta nos anos seguintes em função do crescimento dos aportes da União ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR).

No cenário base, o déficit primário do governo central cresce, de 0,5% do PIB em 2025, para 1,4% do PIB em 2032, melhorando marginalmente em 2033, quando se estabilizaria em 1,1% do PIB até 2036. Desta forma, o cenário base da IFI prevê déficits primários recorrentes ao longo de todo o horizonte de projeção.

No cenário otimista, a trajetória é de relativa melhora até 2032, quando se verificaria superávit de 0,3% do PIB. A partir de 2033, a trajetória de resultado primário alcança um superávit de 1,4% do PIB, em 2036.

O cenário pessimista, por sua vez, configura uma situação de deterioração fiscal, com variáveis macroeconômicas desfavoráveis, resultando em um déficit de 3,5% do PIB, em 2036.

GRÁFICO 7. CENÁRIOS DA IFI PARA RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (% PIB)

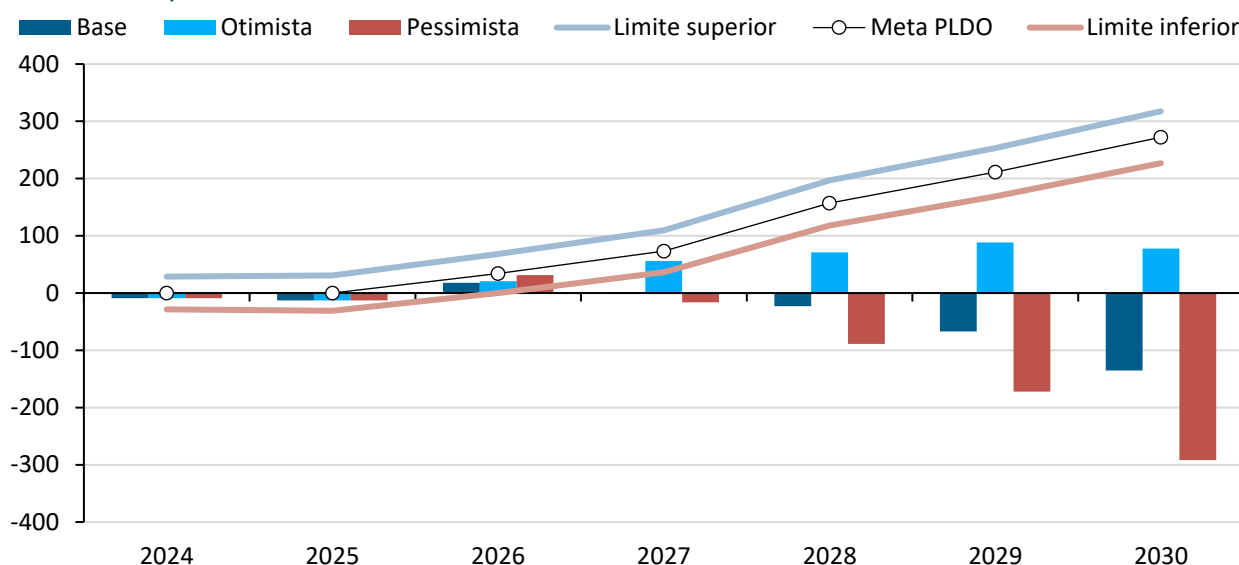


Fontes: STN e IFI. Elaboração: IFI.

Cumprimento das metas de resultado primário da LDO

A LDO 2026 e o PLDO 2027 foram elaborados de acordo com o § 5º do art. 4º da LRF, com alterações dadas pelo RFS. Dessa forma, além da apresentação de metas anuais para o exercício a que se referir, passam a apresentar projeções para os três exercícios seguintes e não mais dois. Assim, o acompanhamento das metas de primário foi ampliado no presente relatório para acompanhar as alterações produzidas pelo novo arcabouço fiscal sustentável. A evolução dos cenários, com as respectivas bandas de tolerância, pode ser visualizada no Gráfico 8.

GRÁFICO 8. CENÁRIOS DA IFI PARA CUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO (R\$ BILHÕES)



Fontes: LDO 2026, PLDO 2027 e IFI. Elaboração: IFI.

De acordo com o Gráfico 8, no cenário base da IFI, as metas de resultado primário seriam atingidas em 2026 no limite inferior da meta, em função da contenção de R\$ 23,7 bilhões já efetivada no RARDP do 2º bimestre de 2026. Para 2027, haveria a necessidade de um contingenciamento de R\$ 35,7 bilhões, o que é factível, embora represente um desafio para a condução da política fiscal.

A partir de 2028, conforme as projeções da IFI e mantidas as atuais metas fiscais nas diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo precisará buscar outras medidas de aumento das receitas e/ou de contenção de despesas para evitar a interrupção no funcionamento da máquina pública, tendo em vista as metas fiscais mais agressivas e as projeções de piora do resultado primário até 2030.

Vale lembrar que os resultados apresentados no Gráfico 8 consideram as deduções das metas fiscais, de modo que o resultado primário efetivamente realizado é inferior ao ilustrado no Gráfico.

No cenário otimista, a meta fiscal seria atingida, no limite inferior, tanto em 2026, quanto em 2027. Em 2028, a contenção necessária deixaria as despesas discricionárias não rígidas em valor inferior a 0,7% do PIB, o que tornaria o ajuste inviável sem afetar o funcionamento da máquina pública.

Por fim, no cenário pessimista, haveria a possibilidade de cumprimento da meta no limite inferior em 2026. Em 2027, seria necessário um contingenciamento de R\$ 52,6 bilhões, ficando inviável, desse ano em diante, o cumprimento da meta de resultado primário.

Vale ressaltar que, em 2026, o resultado primário projetado no cenário pessimista é maior que nos demais anos. Isso decorre, sobretudo, do ganho oriundo com a inflação e das premissas para o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional. Ainda que as estimativas de receitas sejam melhores no cenário pessimista em relação aos demais cenários de referência da IFI, os efeitos oriundos da inflação mais elevada seriam transmitidos para as despesas nos exercícios seguintes, vinculando aumentos da despesa primária carregados para todo o horizonte de projeção.

As metas fiscais fixadas no PLDO 2027 constituem um desafio, mesmo no cenário otimista da IFI. Medidas de exclusão de despesas das regras fiscais ajudam no cumprimento formal dessas regras, mas não atacam as causas do problema, quais sejam, a perspectiva de crescimento das despesas primárias obrigatórias e discricionárias rígidas. Nesse contexto, o espaço fiscal para as despesas discricionárias fica cada vez mais reduzido.

A perspectiva é de cumprimento formal da meta de resultado primário em 2026 em razão dos ganhos de receita oriundos dos efeitos diretos e indiretos dos preços do petróleo, além da possibilidade de menor incremento nas despesas primárias. A LDO 2026 possibilita que as empresas estatais do Programa de Dispêndios Globais (PDG) possam ter até R\$ 21,6 bilhões de déficit no exercício, considerando as deduções com o PAC (de até R\$ 5 bilhões) e com planos de reequilíbrio econômico-financeiro (de até R\$ 10 bilhões). Além disso, durante a tramitação da LDO 2026, foi retirada a possibilidade de compensação entre as metas, de modo que o resultado negativo das estatais não afetará, diretamente, o resultado primário do governo central na eventual necessidade de compensação. Isso não eliminaria a realização de aportes pelo Tesouro em caso de necessidade, medida que tem impacto na despesa primária.

O PLDO 2027 considera, novamente, a possibilidade de dedução de até R\$ 10 bilhões com planos de reequilíbrio econômico-financeiro da meta de resultado primário das estatais, mais uma vez, sem a possibilidade de compensação entre as metas.

Insuficiência do limite de despesas primárias do Regime Fiscal Sustentável

Como regra geral, as despesas discricionárias são projetadas na forma de resíduo entre o limite de despesas primárias estabelecido no arcabouço fiscal e as despesas obrigatórias sujeitas ao limite. Assim, as despesas ressalvadas do limite, na forma do art. 3º, § 2º da LC nº 200, não influenciam no estabelecimento das despesas discricionárias, apenas nas metas fiscais, caso também não sejam ressalvadas para aquela finalidade.

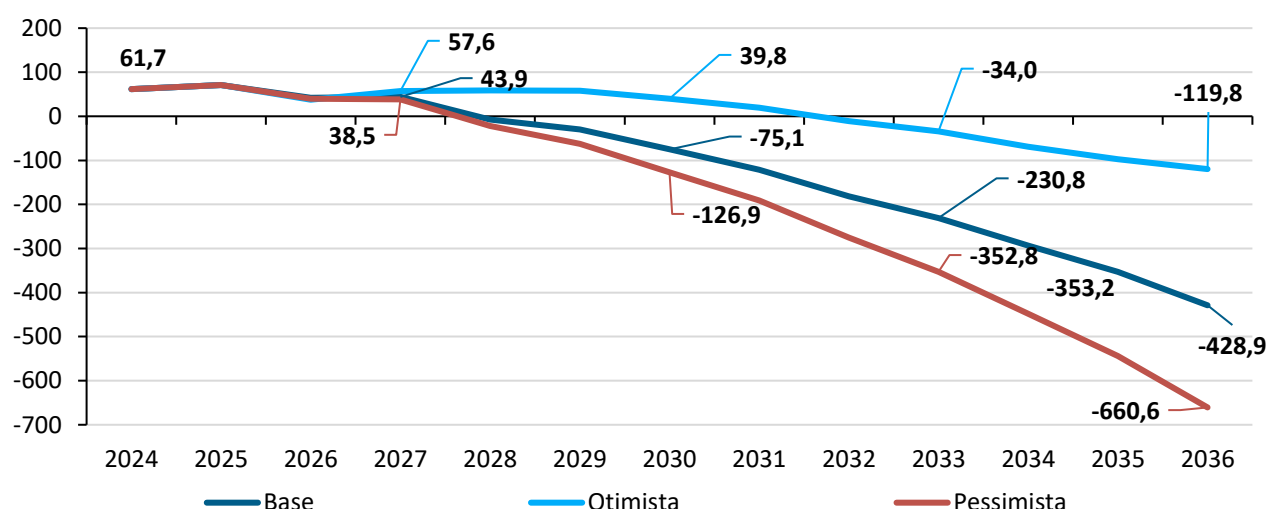
Projetam-se, ainda, as “despesas discricionárias rígidas”, que equivalem à parcela dos gastos mínimos em saúde e educação alocada nas discricionárias e nas emendas individuais e de bancada, de execução obrigatória, que também comprimem as despesas discricionárias não rígidas, ou seja, que podem ser mais livremente projetadas.

Por fim, foi observado que o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias acelerou desde 2023, em função das alterações produzidas pelo RFS (em relação às despesas vinculadas e indexadas) e do crescimento das emendas parlamentares, acarretando uma redução acentuada no espaço disponível para a projeção das despesas discricionárias no médio prazo, de acordo com o já referenciado RAF nº 91, de agosto de 2024. Além disso, conforme visto na introdução, o ritmo de crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios também é superior ao projetado na LDO.

Eventualmente, dada a dinâmica de projeção, as despesas discricionárias não rígidas acabavam ficando abaixo de um valor mínimo passível de sustentar a atuação governamental, chegando a gerar espaço negativo em dado período. Ou seja, as despesas obrigatórias e as despesas discricionárias rígidas projetadas seriam superiores ao limite de despesas previsto no regime fiscal.

Dessa forma, foi assumido um limite mínimo de despesas discricionárias não rígidas na projeção, estabelecido em 0,7% do PIB, sendo calculado, separadamente, um indicador de suficiência do limite de despesa. Assim, quando o valor fica negativo, tem-se a indicação de que o regime fiscal se tornou insustentável. O resultado do exercício pode ser acompanhado no Gráfico 9.

GRÁFICO 9. INSUFICIÊNCIA DO LIMITE DE DESPESAS DO RFS (R\$ BILHÕES)



Fontes: STN e IFI. Elaboração: IFI.

Nos três cenários de referência considerados, o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias e das despesas discricionárias rígidas acaba por consumir todo o espaço fiscal disponível. No cenário base, a insuficiência ocorre a partir de 2028, no otimista, a partir de 2032.

Como discutido no início desta subseção, foram criadas medidas para excetuar despesas das regras fiscais. Entretanto, as despesas sujeitas aos limites da LC nº 200 seguem crescendo ao longo de todo o horizonte de projeção, pressionando as despesas discricionárias.

Desta forma, o exercício feito pela IFI e reproduzido no Gráfico 9 indica existir uma questão estrutural no funcionamento do Regime Fiscal Sustentável, que é incapaz de sustentar o crescimento das despesas obrigatórias e discricionárias rígidas, além do limite de crescimento do próprio limite de despesas, mesmo com as excepcionalizações.

Como discutido no referenciado RAF nº 106, de novembro de 2025, o Poder Executivo tem apresentado uma combinação de expedientes que torna o resultado buscado pela política fiscal efetivamente inferior ao previsto nas metas fiscais. Esses mecanismos, que deveriam ser exceções para imprevistos, se tornam, cada vez mais, parte do arcabouço que rege a política fiscal, vide as recentes alterações legislativas aprovadas.

Considerações finais

Embora as estimativas atuais da IFI para o resultado primário do governo central sejam mais favoráveis que aquelas publicadas em dezembro passado, não foi identificada melhora estrutural nas variáveis fiscais. Do lado das receitas, as estimativas mais favoráveis decorrem da mudança na premissa em relação ao comportamento do preço do petróleo no mercado internacional. A IFI considera preços médios do barril mais elevados na comparação com o cenário publicado em dezembro de 2025. Essa premissa pode ser revista nas próximas atualizações de cenários.

Do lado da despesa, não houve mudanças nas regras de formação das despesas primárias. As mudanças legais promovidas pelas Leis Complementares nº 221 e nº 223, e pela Emenda Constitucional nº 136, excetuaram despesas da apuração da meta de resultado primário e do limite de despesas no âmbito da Lei Complementar nº 200. A execução de tais despesas, no entanto, continuará a afetar o resultado primário efetivo do governo central, variável que realmente importa para a dinâmica da dívida bruta.

Em linhas gerais, persiste o quadro de crescimento de alguns agregados da despesa primária obrigatória acima da variação permitida pela regra do arcabouço (2,5%), o que continuará a comprimir o espaço das despesas discricionárias não rígidas no orçamento. Isso, por sua vez, dificulta a obtenção de resultados primários compatíveis com a estabilização da dívida pública e aumenta, em muito, o risco de materialização de uma insuficiência do limite de despesa, o que tornaria a regra ineficaz, à luz das projeções apresentadas pela IFI neste RAF.